

**LEI Nº 1.467 – DE 07 DE AGOSTO DE 2.014.**

Institui meia entrada para estudantes, idosos e portadores de deficiências em locais que menciona e dá outras providências.

**JOÃO MANOEL DE CASTILHO**, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município o sistema de meia entrada para estudantes, idosos e portadores de deficiências, sobre o valor relativamente cobrado nas bilheterias dos locais de diversões.

**Parágrafo Único:** Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se como locais de diversões os ambientes de exibição cinematográficos, apresentação de peças teatrais, realização de eventos esportivos e exposições, festas de peões, shows, bailes, clubes e outros locais que por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**Art. 2º** - O benefício será assegurado aos estudantes de ensino fundamental, médio e superior, idosos acima de 60 (sessenta) anos, e os portadores de deficiência física, mental ou sensorial.

**Art. 3º** - Para fazer jus ao benefício criado por esta lei, o estudante deverá apresentar identidade estudantil fornecida pelas instituições de ensino ou de classes dos estudantes, idosos com apresentação de atestado que comprove deficiência mental, física ou sensorial.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floreal, 07 de Agosto de 2.014.

**JOÃO MANOEL DE CASTILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.  
Floreal, 07 de Agosto de 2.014.

**MARIA A. AMATE ALVES**  
Supervisor de Serviços